

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
POR MÉRITO A ESTUDANTES DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY**

**CAPÍTULO I
(Nota introdutória)**

Artigo 1º

(Objeto)

1. O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny (ESESJC) tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados nos cursos da ESESJC.
2. As bolsas de estudo a que se refere este regulamento podem ser atribuídas, de forma independente, por:
 - a) Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, segundo o *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Instituições de Ensino Superior*, publicado em Diário da República, 2ª Série, nº111, pelo Despacho nº 13531/2009, de 9 de junho, conforme capítulo II deste regulamento, destinada a estudantes de 1º ciclo.
 - b) Santander Totta Universidades, segundo o protocolo estabelecido com a ESESJC, com vista à atribuição de um apoio complementar a alunos/as com mérito e com evidência de carências económicas, conforme capítulo III deste regulamento, destinada a estudantes de 1º ciclo;
 - c) Solução Formação Santander, segundo protocolo estabelecido com a ESESJC, de modo a reconhecer o mérito do melhor estudante de 2º ciclo.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as nos cursos de 1º e 2º ciclos da ESESJC.
2. Os ciclos de estudos a que se refere o número anterior são adiante designados por Curso.

CAPÍTULO II

(Bolsas de estudo atribuídas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior)

Artigo 3º

(Bolsa de estudo por mérito MCTES)

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária de valor fixo, atribuída anualmente, destinada a estudantes de 1º ciclo que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional, conforme Despacho nº 13531/2009, de 9 de junho.

Artigo 4º

(Aproveitamento excepcional)

Considera-se que teve aproveitamento escolar excepcional o/a estudante de 1º ciclo que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições (nos termos do art. 5º do referido despacho):

- a) No ano letivo anterior da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16 Valores).

Artigo 5º

(Valor da bolsa)

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES);
2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (nos termos do art. 6º do Despacho nº 13531/2009 de 9 de junho).

Artigo 6º

(Número de bolsas atribuir)

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir em cada ano letivo, a cada instituição de ensino superior, é comunicado pela Direção Geral do Ensino Superior (nos termos do art. 7º, 8º e 9º do referido despacho).

Artigo 7º

(Critérios de Atribuição)

Os/As candidatos/as devem reunir as seguintes condições, de forma cumulativa:

- a) Estudantes da ESESJC a frequentar um curso de 1º ciclo, no decorrer do ano letivo determinado pela DGES;
- b) Média das classificações das unidades curriculares do ano letivo anterior à atribuição da bolsa igual ou superior a 16 valores;
- c) Em caso de igualdade deverá ser considerada a nota mais elevada em Enfermagem (teórica e prática);
- d) É critério de desempate a participação em atividade de extensão escolar pela ordem que se segue: membro do Conselho Pedagógico, Associação de Estudantes, colaborador no Gabinete da Comunidade e da Qualidade, elemento da Tuna, Cluny's Events, Grupo Coral e outras atividades extracurriculares.

Artigo 8º

(Procedimento de atribuição de bolsas)

1. Cabe aos serviços académicos da ESESJC proceder à organização do processo dos estudantes candidatos tendo em consideração os critérios previstos no presente regulamento;
2. A decisão sobre a atribuição das bolsas cabe ao Conselho Pedagógico, que elabora a lista de seriação;
3. Após a afixação da lista podem ser apresentadas reclamações dirigidas à/ao Presidente do Conselho de Direção da ESESJC.

Artigo 9º

(Divulgação)

1. A divulgação do presente Regulamento será efetuada através da sua afixação nos locais habituais, e no site da Escola www.esesjcluny.pt;
2. A ESESJC divulga os resultados da atribuição das bolsas na sua página da internet e envia-os para a Direção Geral do Ensino Superior (segundo o art. 11º e 12º do respetivo despacho), indicando:
 - a) A lista de estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito indicando o nome, o curso e o ano curricular em que estava inscrito e a média das classificações das unidades curriculares;
 - b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 10º

(Pagamento da bolsa)

A bolsa de estudo por mérito é paga pela ESESJC ao/à estudante numa só prestação (mediante art. 13º e 14º do respetivo despacho).

Artigo 11º

(Diploma de atribuição de bolsa)

A ESESJC confere um diploma comprovativo ao/à estudante a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito (mediante art. 15º do despacho referido na alínea 1 do art.º 3º deste regulamento).

Artigo 12º

(Disposições gerais)

1. A calendarização, o número e o valor de bolsas a atribuir, são objeto de divulgação anual no portal corporativo da ESESJC e no quadro de avisos;
2. No portal público constará o nome do/da estudante, o ano de atribuição da Bolsa, a entidade responsável pela atribuição e a média obtida.

CAPÍTULO III

(Bolsas de estudo atribuídas pelo Santander Universidades (SU))

Artigo 13º

(Bolsas de Estudo por Mérito SU)

A bolsa de estudo do Santander Universidades é destinada a programas de mobilidade internacional, não Erasmus+, e constitui um apoio pecuniário complementar, atribuído anualmente, a estudantes de 1º ciclo com mérito que evidenciem carências económicas (com bolsa de estudo pela DGES) e que apresentem a sua candidatura à bolsa.

Artigo 14º

(Condições de elegibilidade)

A bolsa de estudo por mérito SU é destinada a estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Matrícula ativa num curso de 1º ciclo da ESESJC;
- b) Inscrição em Unidades Curriculares de ambos os semestres do respetivo ano letivo;

- c) Aproveitamento escolar em todas as Unidades Curriculares do ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- d) Carência económica comprovada (com bolsa de estudo da Direção Geral de Ensino Superior).

Artigo 15º

(Aproveitamento excepcional)

Considera-se que o/a estudante teve aproveitamento excepcional quando tenha obtido aprovação nos 60 ECTS até o fim do julho do ano letivo a que se refere a atribuição de bolsa e média igual ou superior a 16 valores.

Artigo 16º

(Modo de candidatura)

O estudante interessado deve apresentar a sua candidatura na plataforma digital de bolsas de estudo do SU, através do número de candidatura à bolsa de estudo da Direção Geral de Ensino Superior.

Artigo 17º

(Critérios de seriação)

A seriação dos/das estudantes que reúnam as condições mencionadas no art.º 13º é efetuada por ordem decrescente do conjunto das seguintes ponderações:

- a) 25 % com bolsa da DGES;
- b) 50 % da média ponderada das Unidades Curriculares realizadas até o ano letivo a que se refere atribuição da bolsa;
- c) 25 % da avaliação da carta de motivação.

Artigo 18º

(Número de bolsas e valor)

1. O número de bolsas a serem atribuídas deverá ser divulgado pelo Conselho de Direção da ESESJC quando esse seja superior a um.
2. O valor a ser distribuído para as bolsas de estudo é suportado integralmente pelo Banco Santander Totta nos termos do protocolo estabelecido com a ESESJC.

Artigo 19º

(Seriação e seleção)

1. A seriação e seleção de estudantes para a atribuição de bolsas de estudo Santander Universidades é realizada pelos serviços académicos até o final do mês de novembro, tendo como referência a bolsas de estudo atribuídas pela Direção-Geral de Ensino Superior;
2. Os resultados referidos na alínea anterior são homologados pelo/a Presidente do Conselho de Direção da ESESJC.

Artigo 20º

(Divulgação)

Os resultados da seriação e seleção são divulgados no site da ESESJC, indicando o(s)/a(s) estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito Santander Universidades.

Artigo 21º

(Pagamento de bolsa e obrigações)

O(s)/A(s) estudante(s) selecionado(s)/a(s) recebem o valor da bolsa de estudo através de transferência para a sua conta bancária Santander Totta.

Artigo 22º

(Emissão de Diploma)

A ESESJC confere um diploma comprovativo aos/às estudantes a quem seja atribuída a bolsa de estudo por mérito Santander Totta.

Artigo 23º

(Disposições gerais)

A atribuição das bolsas de estudo Santander Universidades, ao abrigo do Capítulo III deste regulamento, inicia-se no ano letivo 2019-2020, relativamente ao ano letivo 2018-2019.

CAPÍTULO IV

(Prémio solução formação Santander)

Artigo 24º

(Prémio por mérito)

O prémio por mérito é um valor a atribuir a estudantes matriculados e inscritos num curso de 2º ciclo da ESESJC, tendo em vista o reconhecimento do estudante com melhor aproveitamento escolar.

Artigo 25º

(Condições de atribuição)

O prémio solução formação Santander destina-se a estudantes que reúnam as seguintes condições:

- a) Matrícula ativa num curso de 2º ciclo da ESESJC;
- b) Inscrição em Unidades Curriculares de, pelo menos, um dos semestres do respetivo ano letivo;
- c) Aproveitamento escolar em todas as Unidades Curriculares do ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa;
- d) Conclusão do curso no ano letivo a que se refere o prémio.

Artigo 26º

(Aproveitamento excepcional)

Considera-se que o/a estudante teve aproveitamento excepcional quando tenha obtido aprovação em todos os ECTS até o fim do julho do ano letivo a que se refere a atribuição de bolsa e média igual ou superior a 16 valores.

Artigo 27º

(Critérios de seriação)

A seriação do/a melhor estudante que reúna as condições mencionadas no art.º 25 é efetuada por ordem decrescente dos seguintes critérios:

- a) Melhor estudante, com melhor média arredondada às centésimas;
- b) Melhor nota na prova pública da tese/dissertação/relatório;
- c) Primeiro estudante a ter efetuado a defesa pública da tese/dissertação/relatório.

Artigo 28º

(Número de prémios e valor)

1. O número de prémios a serem atribuídos deverá ser divulgado pelo Conselho de Direção da ESESJC quando esse seja superior a um.
2. O valor a ser distribuído em género de prémio é suportado integralmente pelo Banco Santander Totta nos termos do protocolo estabelecido com a ESESJC e corresponde a mil euros.

Artigo 29º

(Serição e seleção)

1. A seriação e seleção de estudantes para a atribuição do prémio Santander é realizada pelos serviços académicos até o final do mês de setembro, em reporte ao ano letivo terminado em julho do mesmo ano.
2. Os resultados referidos na alínea anterior são homologados pelo/a Presidente do Conselho de Direção da ESESJC.

Artigo 30º

(Divulgação)

1. Os resultados da atribuição do prémio são divulgados no site da ESESJC, indicando o(s)/a(s) estudante(s) contemplado(s)/a(s).
2. Quer a ESESJC quer o(s)/a(s) estudante(s) que receba(m) o prémio, autorizam e aceitam a divulgação desse patrocínio pelo Banco Santander Totta nos seus canais de comunicação.

Artigo 31º

(Pagamento de bolsa e obrigações)

1. O(s)/A(s) estudante(s) selecionado(s)/a(s) recebe(m) o valor do prémio através de transferência para a sua conta bancária, independentemente de ser(em) titular(es) de uma conta do Santander Totta.
2. O pagamento do prémio é feito pela ESESJC, após ter recebido o valor na sua conta Santander Totta, na sequência da emissão da factura até o final de setembro.
3. A atribuição do prémio referido no capítulo IV deste regulamento, inicia-se no ano letivo 2022-2023.

Artigo 32º

(Emissão de Diploma)

A ESESJC confere um diploma comprovativo ao(a)s/à(s) estudantes a quem seja atribuído o prémio solução formação Santander.

CAPÍTULO V

(Disposições finais)

Artigo 33º

(Omissões e Dúvidas)

As omissões ou dúvidas que possam surgir a partir do presente regulamento serão analisadas e resolvidas por despacho do/a Presidente do Conselho de Direção à luz da legislação em vigor.

Artigo 34º

(Revisão e alterações)

O processo de alteração do presente regulamento cumpre os requisitos previstos nos estatutos da ESESJC, cabendo a sua aprovação de alteração ao Conselho de Direção.

A Presidente do Conselho de Direção


(Merícia Bettencourt)

Aprovado, após parecer favorável do Conselho Pedagógico, pelo Conselho de Direção, Ata n.º 580 de 19 de julho de 2017; revisto e atualizado em fevereiro de 2023.